



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 622/89

"Concede adicional a Servidores Celetistas".


A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º - Os salários dos Servidores Celetistas' serão acrescidos de 5% (cinco por cento) a cada cinco anos de efetivo exercício ininterruptos, inclusive para fins de complementação de aposentadoria.

Parágrafo Único - Os Servidores que contarem com mais de cinco anos de efetivo exercício na data da aprovação desta lei, terão seus salários acrescidos de tantos por cento quantos forem os períodos exercidos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de São Gotardo, 02 de outubro de 1989.


Seiji Eduardo Sekita
Prefeito Municipal


Erli Hosana Alves
Secretária Municipal